

ATO Nº 862/2025

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 475/2025 PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS
PROFISSIONAIS NA AREA DA SAUDE – EDITAL DE
CREDENCIAMENTO 003/2022.**

O **Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste - CIRENOR**, com sede na Av. Fiorentino Bacchi, nº 932, Centro, na cidade de Sananduva- RS, inscrito no CNPJ sob o nº 15.344.304-0001/43, neste ato legalmente representado pelo seu presidente Sr. **MARCIO CAPRINI**, brasileiro, Prefeito Municipal de Cacique Doble/RS, residente na Rua Getúlio Guimaraes nº 193 - Centro em Cacique Doble/RS, inscrito no RG 6085038385 e CPF nº 006.512.080-92, denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **PRUSCH ODONTOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 59.320.362/0001-02, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 2890, Bairro Nunes – Lagoa Vermelha/RS CEP: 95.300-000, neste ato representada por seu Sócio Proprietário Sr. **PEDRO HENRIQUE PRUSCH ANDRADE**, brasileiro, solteiro, Dentista, inscrito no CPF sob nº 038.555.080-46, portador da CI RG nº 2096862285 expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado na Avenida Presidente Vargas, nº 2890, Bairro Nunes – Lagoa Vermelha/RS CEP: 95.300-000, doravante denominado **PRESTADOR CREDENCIADO**, firmam o presente ato conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO UNILATERAL

1.1 Considerando a orientação emitida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, através do Comunicado de Auditoria nº 6968006 – SREC, encaminhado ao Cirenor, que aponta a **inadequação da modalidade de credenciamento para contratação de profissionais com remuneração por hora trabalhada** e atuação direta em estabelecimentos públicos, aos ditames da Lei Federal nº 14.133/2021, os contratos administrativos presentes no Edital de Credenciamento nº 003/2022 os quais tenham por objeto os serviços de hora trabalhadas, serão rescindidos unilateralmente em razão da solicitação de adequação pelo TCE/RS aos editais de credenciamentos que sejam faturados por hora.

1.2 O pagamento dos serviços efetivamente prestados e que comprovadamente se enquadrem no objeto acima, até a data do comunicado em 30 de setembro de 2025, mediante a apresentação de relatório detalhado e documentos comprobatórios, serão pagos conforme apresentação de fatura ao CIRENOR.

CLÁUSULA SEGUNDA - A presente rescisão surte efeitos a contar desta data.

Sananduva/RS, 10 de novembro de 2025.



CIRENOR – Marcio Caprini
Contratante.

Testemunhas:

Nome: **Carine Fabiani**
CPF: 011.937.730.67

Nome: **Eduarda Marin**
CPF: 037.194.620-48